



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 134

Dispõe sôbre taxas de eletricidade e instalação de medidores.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam mantidas as taxas de rádio, ferro eletrico e outros aparelhos domésticos, a que se refere a Lei nº. 133, de 11 de Fevereiro de 1.953, até a instalação de relógio medidores próprios.

Art. 2º O praso para instalação de relógio medidor, que deverá ser adquirido pelo consumidor, é de noventa dias a contar da presente lei.

Art. 3º Findo o praso do artigo segundo, a Prefeitura não concederá novas ligações por tomadas de 220 volts

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 1º de junho de 1.953.

O Prefeito Municipal, Clovis Couto
O Secretário, Osmany Lima

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.